



## INSTRUÇÃO NORMATIVA 01/2023 PPGDC

### REGULAMENTA OS CRITÉRIOS PARA O CREDENCIAMENTO, RECREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES DO PPGDC/UNICENTRO.

A COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO, considerando o Regulamento Geral da Pós-Graduação Stricto Sensu da UNICENTRO, aprovado pela Resolução nº 067-CEPE/UNICENTRO, de 18 de dezembro de 2020; considerando a decisão do Colegiado do Curso de Pós-Graduação em Desenvolvimento Comunitário – PPGDC, em reunião realizada no dia 24 de Julho de 2023, conforme Ata nº 02-2023-Gestão 23-25-PPGDC/UNICENTRO;

RESOLVE:

### SEÇÃO I – DO CREDENCIAMENTO

**Art. 1º.** O ingresso no corpo Docente do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Comunitário, como professor(a) do PPGDC para o exercício das atividades de ensino, pesquisa e orientação, respeitadas as linhas de pesquisa e a área de concentração, é realizado via processo de credenciamento, conforme editais específicos para este fim, e por meio do Protocolo eletrônico da UNICENTRO.

**Art. 2º.** Será credenciado(a) o(a) docente que atender os critérios contidos nesta Instrução Normativa e Edital Específico. O credenciamento pode ser como docente colaborador(a) ou como docente permanente.

§ 1º Para a condição de docente permanente ou colaborador(a) é preciso ser professor(a) efetivo(a) da UNICENTRO ou de outra instituição de ensino superior, conforme Art. 20 do Regulamento do PPGDC.

§ 2º O credenciamento na condição de Professor Sênior seguirá a Resolução nº 16-CAD/UNICENTRO, de 9 de outubro de 2017 e o disposto no Art. 20 do regulamento do PPGDC.

**Art. 3º.** Para instruir o processo de credenciamento, o(a) candidato(a) deverá protocolizar a seguinte documentação:

**I** - Requerimento próprio indicado em edital específico;

**II** - Carta com manifestação do interesse em participar das atividades do Programa (docente do mestrado e ou doutorado);

**III** - Proposta de trabalho para o quadriênio (ensino, pesquisa e orientações), indicando a condição (permanente ou colaborador(a)) e a linha de pesquisa;

**IV** - Cópia de vínculo a um Grupo de Pesquisa Certificado pelo CNPq;

**V** - Comprovante de produção científica, conforme indicado em edital específico, adequado à Tabela anexa nesta Instrução Normativa que segue qualis vigente.

**VI** - comprovante do título de doutor(a), em instituição reconhecida pela CAPES, com a devida validação quando for título obtido em instituição estrangeira;

**VII** - Currículo Lattes atualizado;





**VIII** - comprovante de orientação de, pelo menos, 3 (três) estudantes em projetos e/ou programas de Iniciação Científica, Iniciação Tecnológica, de Extensão, PIBID, PET e/ou Residência Pedagógica em curso de graduação, concluídos ou em andamento, nos últimos 4 anos;

**IX** - Comprovante de vinculação institucional com a UNICENTRO, preferencialmente com TIDE (Tempo Integral e Dedicção Exclusiva), ou, em caso de necessidade do Programa e estabelecido em Edital específico, ou com outra instituição, conforme convênio específico.

§ 1º A produção científica, referente ao item V, deverá ter aderência à linha de pesquisa do Programa indicada na inscrição.

§2º O período da produção será estabelecido em Edital específico.

**Art. 4º.** Serão analisados os seguintes critérios:

**I** - aderência da proposta de trabalho ao Programa e à Linha de Pesquisa indicada;

**II** - orientação de estudantes em projetos e/ou programas de Iniciação Científica, Iniciação Tecnológica, de Extensão, PIBID, PET e/ou Residência Pedagógica;

**III** - produção bibliográfica compatível com as exigências definidas em edital de credenciamento.

**Art. 5º.** A avaliação dos(as) candidatos(as) inscritos(as) será realizada, com especial observação para:

**I** - Conferência dos documentos contidos no Art. 3º desta Instrução Normativa;

**II** - Pontuação de produção, de acordo com tabela e edital específicos;

**III** - No caso dos periódicos, deve-se adotar o Qualis Capes vigente;

§ 1º Compete a cada postulante ao ingresso no Programa comprovar o Currículo Lattes com as produções em periódicos qualificados e livros, que serão conferidas pelo Colegiado.

**Art. 6º.** As atribuições do(a) docente permanente credenciado(a) no Programa são aquelas descritas no Regulamento do PPGDC.

**Art. 7º.** As atribuições do(a) docente colaborador(a) são aquelas explicitadas no Regulamento do PPGDC.

**Art. 8º.** A inclusão de novos(as) docentes deve seguir prioridades e números definidos pelo Colegiado.

**Art. 9º.** O Colegiado do PPGDC designará uma Comissão de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento, que será responsável pelo processo de avaliação, cabendo ao Colegiado a aprovação dos resultados em edital específico.

**Art. 10º.** O credenciamento na condição de docente colaborador(a) deve ser por no mínimo 2 (dois) anos e, no máximo, 4 (quatro) anos, conforme explicitado no Art. 22 do regulamento do PPGDC.

## SEÇÃO II – DO RECRENCIAMENTO

**Art. 11º.** O recredenciamento na condição de docente permanente será realizado periodicamente.

§ 1º O/a professor/a permanente que não atingir a pontuação indicada em edital será deslocado/a para a condição de colaborador/a.

**Art. 12º.** O recredenciamento na condição de docente colaborador(a) será realizado a cada 2 (dois) anos, sendo permitida apenas mais uma recondução a esta categoria, por 2 (dois) anos.





§ 1º O(a) professor(a) colaborador(a) que não atingir a pontuação para recondução a essa categoria (máximo 4 anos) ou os critérios para credenciar-se como permanente, será desligado/a do Programa.

**Art. 13º.** Cabe à Coordenação e à Comissão de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento realizar acompanhamento anual da produção e demais requisitos dos docentes permanentes e colaboradores, procurando auxiliar nas necessidades encontradas para a melhor avaliação do Programa.

**Art. 14º.** Os critérios de acompanhamento dos(as) docentes permanentes levarão em conta as atribuições expressas no regulamento do Programa e em edital específico.

**Art. 15º.** Os critérios de acompanhamento dos(as) docentes colaboradores levarão em conta as atribuições expressas no regulamento do Programa e em edital específico.

### SEÇÃO III – DO DESCRENCIAMENTO

**Art. 16º.** O descredenciamento decorre do não cumprimento das exigências estabelecidas para a manutenção do credenciamento, conforme as atribuições expressas no Regulamento do Programa, produção e participação docente indicados em edital específico, e ocorre após verificado o não atendimento aos critérios exigidos nos processos de recredenciamento conduzidos pela Comissão e aprovados pelo Colegiado.

**Art. 17º.** Será descredenciado(a) do Programa o(a) docente que por iniciativa própria fizer essa solicitação, cabendo ao Colegiado dar os encaminhamentos necessários sobre os(as) orientandos(as).

**Art. 18º.** Será descredenciado(a) do Programa o(a) docente que abandonar as orientações, sem aviso prévio ou justificativa aceita pelo Colegiado do PPGDC.

**Art. 19º.** Será descredenciado(a) do Programa o(a) docente que cometer algum ato ilícito em conformidade com a legislação da UNICENTRO, ou que, ao descumprir decisão colegiada, prejudique o PPGDC/UNICENTRO.

**Art. 20º.** Os casos omissos serão analisados pelo Colegiado do Programa de Pós- Graduação em Desenvolvimento Comunitário mediante apresentação de solicitação acompanhada de justificativa.

Publique-se.

Irati, 01 de agosto de 2023



---

**Prof. Dr. Carlos Alberto Marçal Gonzaga**

Coordenador do Programa de Pós-Graduação  
Interdisciplinar em Desenvolvimento Comunitário  
Portaria 737-GR/UNICENTRO, de 29 de junho de 2023

